



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PROTEÇÃO ANIMAL E DIREITOS HUMANOS - CSDPD

Parecer n.º 16 de 19 de Abril de 2021.

Projeto de Lei n.º 17/2021 de 22 de Fevereiro de 2021.

---

### **EMENDA PARLAMENTAR Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 17/2021 VEREADORA ALINE MOREIRA SILVA MELO**

---

De autoria da Vereadora Aline Moreira Silva Melo, a emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 17/2021 visa alterar a redação do § 1º do Art. 1º, ficando assim:

“Art. 1º. (...)

*Parágrafo único: No mês de fevereiro poderão ser realizadas palestras sobre como proceder no trato de pessoas acometidas por doenças raras bem como a promoção de campanhas informativas e socioeducativas para a compreensão de tais doenças, envolvendo órgãos públicos e sociedade civil organizada”*

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 267, é clara ao citar os deveres do município quanto à política de Saúde:

*“Art. 267 A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à **eliminação do risco de doenças** e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.*

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, incisos I e VII e no artigo 196, sobre:

---

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*"Art. 30 Compete aos municípios:*

*I – Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*VII – prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população”*

*“Art. 196. A saúde é direito de todos os municípios e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.*

Em sua Justificativa para a emenda nº1, a Vereadora Aline Moreira Silva Melo destacou que a alteração da palavra “**serão**” por “**poderão**” vem com intuito de retirar uma possível interpretação por parte do Poder Executivo de que o mesmo tenha a obrigação de realizar palestras, por exemplo.

Esta alteração garantiria a harmonia entre os poderes Executivo e Legislativo e respeitaria a tripartição de poderes que faz parte de nosso sistema governamental. Conforme consta no art 3º da Lei Orgânica Municipal, é dito que:

*“Art. 3º. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo”.*

A matéria se insere no rol do que se convencionou chamar de “Reserva da Administração”. Sobre o princípio constitucional da Reserva de Administração, é pertinente a citação de trecho do seguinte Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal:

*“O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*o princípio da divisão fundacional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites o exercício de suas prerrogativas institucionais". (STF – Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p.23, Rel. Min. Celso de Melo)*

Pelas razões expostas, a Comissão de Saúde, Desenvolvimento Social, Proteção Animal e Direitos Humanos opina pela aprovação da emenda nº 1 de autoria da Vereadora Aline Moreira Silva Melo.

Ubá, 19 de Abril de 2021

Sônia Vidal  
APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Gilson Fazolla Filgueiras  
GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO

Edeir Pacheco da Costa  
EDEIR PACHECO DA COSTA  
MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO